LEI MUNICIPAL Nº. 264/GP/2013 **DE 09 DE JANEIRO DE 2.013.**

"Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso, mediante abertura de procedimento licitatório para exploração de quiosques comerciais na Praça "Edgar de Araújo", e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso Vereador VALDEY SOUTO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em cumprimento o que determina o **Art. 57, § 7º** da Lei Orgânica Municipal-LOM, e ainda,

Considerando o Projeto de Lei nº. 008/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal – que dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso, mediante abertura de procedimento licitatório para exploração de quiosques comerciais na Praça Edgar de Araújo, e dá outras providências, acompanhado das Emendas 02, 03 e 04/2012;

Considerando que encaminhada a proposição ao Poder Executivo Municipal, este não procedeu à sanção e,

Considerando a obrigação do Presidente da Câmara Municipal de promulgar as proposições votadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, e não sancionadas pelo Poder Executivo no prazo legal, em cumprimento ao princípio constitucional estabelecido para o Processo Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nortelândia a outorgar através de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, a exploração de quiosques comerciais edificados na Praça "Edgar de Araújo", no Centro desta cidade.

Art. 2º Os procedimentos para outorga da concessão de que trata esta lei serão providenciados e realizados pela Secretaria de Administração do Município.

Art. 3º O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as providências necessárias para iniciar a atividade comercial a que se dispôs, colocando os quiosques em funcionamento em conformidade com sua proposta, Edital e Contrato de Concessão, sem quaisquer ônus ao Município.

§ 1º O Concessionário poderá explorar o quiosque com a concessão de uso onerosa com o pagamento mensal em valor a ser estipulado pelo Setor de Tributação do Município com prévia autorização e deliberação pela Câmara de Vereadores.

§ 2º O Concessionário não poderá outorgar ou ceder seus direitos de uso das instalações dos quiosques para terceiros ou familiares e em caso de desistência o mesmo deverá fazer Termo de

Declaração reconhecido firma em cartório, a qual a concedente deverá abrir novo processo licitatório e o concessionário desistente não terá direito de ressarcimento do que foi investido.

Art. 4º Qualquer alteração na estrutura física dos Quiosques, obras ou serviços, deverão, obrigatoriamente, serem autorizadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

Art. 5º As obras e serviços que forem executados nos quiosques, devidamente autorizadas, serão incorporados ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão.

Art. 6º A Concessão de Uso Onerosa em apreço será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao prescrito na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas ainda as disposições da Lei Orgânica do Município de Nortelândia e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 7º A concessão prevista nesta lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará do respectivo Edital de licitação. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que formalizado o competente processo administrativo.

Art. 8º Os participantes do certame, pessoas jurídicas, somente poderão oferecer lance para concorrer a um único quiosque.

Art. 9º A concessão de uso em referência será fiscalizada pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, por qualquer cidadão, de forma que o Poder Executivo baixará novo regulamento para a correspondente exploração dos quiosques e não dispensa o Alvará de Licença e Funcionamento que será providenciado junto à Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidade.

Parágrafo Único. Caso o concessionário não cumpra os dispositivos nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de concessão, provocando a perda imediata de continuar explorando os quiosques.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE JANEIRO DE 2.013.

Vereador VALDEY SOUTO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia/MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Lei Municipal nº. 264/GP/2013 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 09/01/2013.

GILSON PORTELA OLIVEIRA
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO, DECRETO

DECRETO Nº. 005/2013

"FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS E PENALIDADES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o teor do artigo 424 da disposição Legal Municipal nº 785/2001, concernente aos valores de base de cálculo de Tributos Municipais: **DECRETA:**

Art. 1º. - Fica fixado para o exercício de 2013 em **5,41 %** (cinco inteiros e quarenta e um por cento), o INPC para a atualização monetária para base de cálculo dos tributos e penalidades municipais.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 08 de Janeiro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:0EC5D901

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT
PORTARIA Nº. 05/GP/2013 DE 04 DE JANEIRO DE 2013

O Sr. **VALDEY SOUTO CARDOSO,** Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamento legal no **Art. 37, inciso XXI** da Constituição Federal/88, c/c Art. **51, § 1º,** da Lei Federal nº. 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a ***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***, da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, para o exercício financeiro de 2.013, ficando assim composta:

Presidente: Servidora Sélia Módolo Santos,
Secretário: Servidor Nilton Ferreira Portela,
Membro: Servidora Ângela Maria de Almeida Porto.

Art. 2º – Os membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo os serviços considerados como relevantes.

Art. 3º – Compete à Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo, a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações, ressalvadas a competência da autoridade superior, e deverá cumprir os princípios gerais do direito público, bem como, todas as normas de que trata a Lei das Licitações e Contratos, c/c as alterações que lhe forem dadas, em atendimento ao interesse público.
Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E
C U M P R A – S E
R E G I S T R A – S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2.013.

VEREADOR VALDEY SOUTO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia/MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 05/GP/2013 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 04/01/2013.

GILSON PORTELA OLIVEIRA
Secretário Geral

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:3F1147FD

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT
LEI MUNICIPAL Nº. 264/GP/2013 DE 09 DE JANEIRO DE 2.013.

"Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso, mediante abertura de procedimento licitatório para exploração de quiosques comerciais na Praça "Edgar de Araújo", e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso Vereador VALDEY SOUTO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em cumprimento o que determina o **Art. 57, § 7º** da Lei Orgânica Municipal-LOM, e ainda,

Considerando o Projeto de Lei nº. 008/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal – que dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso, mediante abertura de procedimento licitatório para exploração de quiosques comerciais na Praça Edgar de Araújo, e dá outras providências, acompanhado das Emendas 02, 03 e 04/2012;

Considerando que encaminhada a proposição ao Poder Executivo Municipal, este não procedeu à sanção e,

Considerando a obrigação do Presidente da Câmara Municipal de promulgar as proposições votadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, e não sancionadas pelo Poder Executivo no prazo legal, em cumprimento ao princípio constitucional estabelecido para o Processo Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nortelândia a outorgar através de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, a exploração de quiosques comerciais edificados na Praça "Edgar de Araújo", no Centro desta cidade.

Art. 2º Os procedimentos para outorga da concessão de que trata esta lei serão providenciados e realizados pela Secretaria de Administração do Município.
Art. 3º O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as providências necessárias para iniciar a atividade comercial a que se dispôs, colocando os quiosques em funcionamento em conformidade com sua proposta, Edital e Contrato de Concessão, sem quaisquer ônus ao Município.
§ 1º O Concessionário poderá explorar o quiosque com a concessão de uso onerosa com o pagamento mensal em valor a ser estipulado pelo Setor de Tributação do Município com prévia autorização e deliberação pela Câmara de Vereadores.
§ 2º O Concessionário não poderá outorgar ou ceder seus direitos de uso das instalações dos quiosques para terceiros ou familiares e em caso de desistência o mesmo deverá fazer Termo de Declaração reconhecido firma em cartório, a qual a concedente deverá abrir novo processo licitatório e o concessionário desistente não terá direito de ressarcimento do que foi investido.

Art. 4º Qualquer alteração na estrutura física dos Quiosques, obras ou serviços, deverão, obrigatoriamente, serem autorizadas pela Secretaria

de Administração, Planejamento e Gestão, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.
Art. 5º As obras e serviços que forem executados nos quiosques, devidamente autorizadas, serão incorporados ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão.
Art. 6º A Concessão de Uso Onerosa em apreço será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao prescrito na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas ainda as disposições da Lei Orgânica do Município de Nortelândia e demais normas pertinentes à matéria.
Art. 7º A concessão prevista nesta lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará do respectivo Edital de licitação. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que formalizado o competente processo administrativo.
Art. 8º Os participantes do certame, pessoas jurídicas, somente poderão oferecer lance para concorrer a um único quiosque.
Art. 9º A concessão de uso em referência será fiscalizada pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, por qualquer cidadão, de forma que o Poder Executivo baixará novo regulamento para a correspondente exploração dos quiosques e não dispensa o Alvará de Licença e Funcionamento que será providenciado junto à Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidade.
Parágrafo Único. Caso o concessionário não cumpra os dispositivos nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de concessão, provocando a perda imediata de continuar explorando os quiosques.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE JANEIRO DE 2.013.

Vereador VALDEY SOUTO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia/MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Lei Municipal nº. 264/GP/2013 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 09/01/2013.

GILSON PORTELA OLIVEIRA
Secretário Geral

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:E1A398B3

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT
PORTARIA N.º 06/GP/2013 DE 04 DE JANEIRO DE 2.013.

O Sr. **VALDEY SOUTO CARDOSO,** Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Vereador e 1º. Secretário da Mesa Diretora **Sr. Rubilan Nunes de Oliveira,** portador do RG nº. 120.6151 SSJ/MT e CPF – 935.007.691-87, a exercer em conjunto com a Presidência desta Casa a gestão financeira da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, bem como assinar concomitantemente com o Presidente da Câmara toda movimentação bancária que este órgão possui conta, através do sistema em gerenciador financeiro.

Art. 2º - Fica autorizado o Secretário Geral da Casa, Servidor Gilson Portela Oliveira, matrícula 29, Portador do RG nº. 0695275-5 SSP/MT e do CPF – 825.528.941-00 em obter a chave de acesso, bem como, a criação das senhas tanto da Presidência quanto da 1ª. Secretaria, junto a instituição financeira Agência 4103-3 Banco do Brasil desta Cidade, dando-lhe plenos poderes para acesso ao sistema do Gerenciador Financeiro que encontra-se instalado no Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E
R E G I S T R A - S E
C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 04 DE JANEIRO DE 2.013.

VEREADOR VALDEY SOUTO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia/MT.

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:751FFF33

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
DECRETO Nº. 02/2013

"Nomeia Comissão de Avaliação Fiscal , para transmissão de bens imóveis, estabelece o preço mínimo do hectare de cada região do município, para efeito de fixação de valor venal e cálculo do ITBI devido e dá outras providências."

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento no uso de suas atribuições legais, e regulamento o disposto no art. 29 do código tributário municipal decreta:

Art. 1º - Fica criada a comissão permanente de avaliação de bens imóveis para efeito de lançamento do ITBI, a qual será composta pelos seguintes membros:

MARIA AUXILIADORA DA SILVA CUNHA
EDILBERTO JOSÉ DA COSTA
DANIELLY FERNANDA DO NASCIMENTO CARVALHO

Art. 2º - O valor venal dos Imóveis rurais, para fins de Estimativa Fiscal para apuração do ITBI devido, Obedecerá aos valores Mínimos estabelecidos nos anexos a este decreto.

Art. 3º - Quando pairar duvidas sobre o valor de determinado imóvel ou houver sido requisitada avaliação administrativa disposta no parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 02/2002 deverá a Comissão de Avaliação Diligenciar junto ao Imóvel em questão, e , em termo de Vistoria e Avaliação devidamente motivado fixara o valor venal, sob o qual incidira o ITBI.

Art. 4º - Não impugnado o preço mínimo estabelecido nos anexos a este decreto, ou, fixado o preço mediante vistoria da comissão competente, fica vedada a autoridade fiscal a concessão de quaisquer descontos ou abatimento sobre o valor do imposto apurado, tudo sob as penas da lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto nº 022/10.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 08 de Janeiro de 2.013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:DDA91703